

EMENDA N.º

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.426/2023

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Suprima-se o Art. 5º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.426/2023, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 5º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.426/2023 estabelece que será instituído Fórum de Diálogo para realizar interlocução entre o Governo Federal, o Governo do Distrito Federal e as Forças de Segurança do Distrito Federal, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados à remuneração de servidores civis e militares; despesas com gratificações e auxílios; estrutura organizacional; transformação de cargos; e realização de concursos públicos para a recomposição da força de trabalho.

O dispositivo traz inovação que pode dificultar ainda mais a já tormentosa tramitação de temas de interesse das instituições, trazendo o Governo



Federal para a discussão de questões que já são conduzidas pelo Governo do Distrito Federal, por força do Art. 32, § 4º, da Constituição Federal, que trata da utilização pelo Governo do Distrito Federal das Forças de Segurança, como é o caso da realização de concursos públicos.

Ademais, o dispositivo, ao instituir mesa única de negociação, envolvendo todas as Forças de Segurança, impede que as tratativas ocorram de forma individualizada com as instituições, respeitando as necessidades e peculiaridades de cada uma.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023

Gilvan Maximo

Deputado Federal – Republicanos DF





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gilvan Maximo)

EMENDA N.º

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
4.426/2023

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD237361211900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *- (P_125296)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

